



EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 146, de 2021, de autoria do Poder Executivo

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 145 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 146, de 2021, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O objetivo desta emenda é dispor sobre as supressões ou novas redações dadas aos dispositivos inframencionados, consoante ao entendimento proferido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, com a finalidade de buscar a efetividade da norma bem como resguardar o Poder Público, no que tange a aplicabilidade do Código de Posturas do Município de Toledo.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 146, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38 - Todos os estabelecimentos que extraiam, produzam, transformem, manipulem, preparem, industrializem, fracionem, importem, embalem, reembalem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos, deverão ser inspecionados e fiscalizados pela autoridade sanitária competente.

§ 1º - As inspeções e fiscalizações sanitárias deverão ser realizadas com base na metodologia de análise de risco, avaliando a eficácia e a efetividade dos processos, meios, instalações e controles utilizados.

§ 2º - Os veículos que transportam alimentos poderão ser inspecionados e fiscalizados pela autoridade sanitária competente

...

Art. 68 - É proibida a execução de atividades e serviços que provoquem ruídos, em discordância com a NBR 10151 da ABNT ou sucedânea, após as 20h (vinte horas) e antes das 7h (sete horas) nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

...

Art. 73 - Os bilhetes de entrada não poderão ser comercializados em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo, sala de espetáculo ou local do evento.

...

Art. 75 - Ao conceder a autorização, poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer outras restrições definidas em lei que julgar necessárias, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000248

...

Art. 79 - Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, o Município exigirá, um depósito no valor correspondente a até dez salários mínimos, de acordo com a extensão material e econômica do estabelecimento, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposições do logradouro, bem como de possíveis danos e prejuízos e de penalidades aplicáveis de acordo com este Código e outras leis municipais.

...

Art. 89 - ...

...

III - transitar com patins, skate ou similares, de forma que comprometa a segurança e o tráfego de veículos e pedestres.

...

Art. 137 - ...

...

§ 3º - Não serão concedidas licenças para novas localizações de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, nos quais haja venda de bebidas alcoólicas, em imóveis situados a menos de cem metros de distância, medidos a partir das divisas dos lotes, de estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental e médio, público ou privado.

...

Art. 146 - Quando se tratar de produtos perecíveis que necessitem de refrigeração, estes deverão ser conservados em balcões frigoríficos.

...

Art. 152 - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço localizados no Município de Toledo poderão funcionar, todos os dias da semana, sem limitação de horário, desde que:

I - observada a legislação que rege as relações trabalhistas; e

II - preservados o sossego público e da vizinhança, o bem-estar público, a ordem social, a segurança, os costumes, a moralidade dos divertimentos e demais normas previstas na legislação vigente.

§ 1º - Poderá o Município estabelecer restrições no horário de funcionamento e outras que julgar convenientes, devidamente comprovada, como medida preventiva visando resguardar a supremacia do interesse público e das demais normas previstas na legislação vigente.

§ 2º - Havendo necessidade comprovada, o Poder Executivo municipal poderá regulamentar, mediante decreto, o horário de funcionamento de estabelecimentos cuja atividade possa estar comprometendo, ou vir a comprometer, a efetividade do interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000249

público no que tange ao bem-estar público, a ordem social, a segurança, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 153 - A exploração de atividades em geral, após as 22h (vinte e duas horas) e antes das 6h (seis horas), em prédios de uso misto poderá acontecer desde que haja comprovação mediante laudo técnico, conforme a NBR 10152 da ABNT, de que a atividade desenvolvida não comprometerá o bem-estar público, os direitos da coletividade e a saúde dos condôminos.

..."

Adicionalmente, ficam suprimidos os seguintes dispositivos do Projeto de Lei 146, de 2021:

- a) § 1º do artigo 16, passando seu § 2º a ser o parágrafo único;
- b) artigo 25;
- c) § 2º do artigo 86, passando seu § 3º a ser o § 2º; e
- d) artigo 101.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
em 9 de dezembro de 2021.


MARCELO MARQUES
Vereador

PL 146/2021
AUTORIA: Poder Executivo

